



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER

LEI N° 924/02

**FIXA NORMAS PARA O CUMPRIMENTO DO QUE DISPÕE O INC. X DO ART. 37, DA CF, SOBRE A REVISÃO GERAL E ANUAL DAS REMUNERAÇÕES E SUBSÍDIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, DOS PODERES EXECUTIVOS E LEGISLATIVOS.**

**ILO FINATTO**, Prefeito Municipal de Fontoura Xavier, Estado do Rio Grande do Sul. FAÇO SABER, em cumprimento às disposições do Art. 53, incisos III E IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**ART.1º** - As remunerações e os subsídios dos servidores públicos municipais dos Poderes executivo e legislativo do Município, serão revistos na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, no mês de março de cada ano, sem distinção dos índices, extensivo aos proventos de inatividade e pensões.

**Art. 2ª**- A revisão geral e anual de que trata o art. 1º, desta Lei, aplicar-se-á excepcionalmente, devido a data em que se encontra, a partir de 1º de março de 2002, observando-se as seguintes condições:

I- autorização na lei de diretrizes orçamentárias.

II- previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na lei orçamentária anual;

III- comprovação de disponibilidade financeira que configure capacidade de pagamento pelo Município, preservados os limites relativos a investimentos de despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse econômico e social.

IV- atendimento às prescrições referentes aos limites para despesas com pessoal de que tratam o art. 169 da constituição Federal e a Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

V- A Revisão terá como base o IGPM- ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO, medidos nos últimos doze meses.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER

**Art. 3º-** Serão deduzidas da revisão os percentuais concedidos , durante os doze meses anteriores, a título de aumento geral dos vencimentos.

**Art 4º-** Publicadas as leis de que tratam os arts. 1º e 2º , os poderes Executivo e Legislativo, farão publicar, no prazo de trinta dias, as tabelas de vencimento e subsídios resultantes da revisão.

**Art. 5º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art.6º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER, EM 27 DE MARÇO DE 2002.

  
**ILO FINATTO.**  
**PREFEITO MUNICIPAL.**

**Registre-se e Publique-se**

**PUBLICADO EM: 28/03/02,**  
no Quadro de Publicações  
Oficiais do Município, locali-  
zado no saguão da Prefeitura  
de Fontoura Xavier.

  
Ass. do Servidor